

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

1) PRÊAMBULO

O Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso III alínea F.
- b) Decreto Municipal nº 018/2024.

II - Processo Administrativo nº 015/2025

2) OBJETO

Objeto: Tem por objeto a contratação de 02 inscrições para treinamento PREGOEIRO SUMMIT 2025, que ocorrerá entre os dias 19 a 21 de fevereiro de 2025, para servidores que atuam na área de Licitações do Município de Ipira/SC.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado do objeto: R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela prestação do presente serviço o município pagará a contratada o valor total R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais, referente as 02 inscrições). Conforme discriminação: Evento Pregoeiros Summit 2025 (Nova Lei de Licitações e as dificuldades para Municípios; Vantagens da regulamentação da NLLC em Âmbito Municipal; indicadores de integridade na NLLC; Etapas do Planejamento das Contratações; Agente de Contratação e Pregoeiro na prática; Credenciamento: onde usar e como usar?; As Responsabilidades dos Agentes públicos em âmbito municipal; Controle Interno e o seus deveres; Gestão e Fiscalização de Contratos).

Sendo que nos valores estão incluídos:

- Acesso aos 03 dias de evento presencial com mais de 20 palestrantes;
- Kit do participante: Pasta, Caneta, Credencial, Bloco de anotações e Apostilas impressas;

- Coffe Break em todos os dias de evento;
- Noite de Confraternização com todos os participantes;
- Consultoria Gratuita pós evento durante 30 dias;
- Certificado de Conclusão Digital;
- Capacitação Extra em Workshop do Evento;
- Acesso a Feira de Exposição de inovações dos Setores públicos;
- Acesso de 12 meses a plataforma EAD. Para rever as palestras;
- Sala do Pregoeiro: Para consultoria do órgão;
- Network com mais de 20 Estados do Brasil e cerca de 500 municípios;
- Energético personalizado do Evento;
- Talkshow com Debates todos os dias;

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, conforme previsto no orçamento vigente: despesa 04 - 3.3.90. - Recurso 1.500.000.0200.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

- iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- v) Quanto à qualificação técnica: Empresa com Advogado devidamente inscrito na OAB com notório saber jurídico comprovada com experiências anteriores e atuais de atividades similares ao objeto a ser executado.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foi escolhido como fornecedor a CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob ° 46.415.417/0001-16, com sede na AV RIO BRANCO 404, SALA 1203, CENTRO da cidade de FLORIANOPOLIS / SC, CEP 88015-203. Foi selecionado como fornecedor a empresa acima referida, pois é a organizadora exclusiva do evento. A CEAP Brasil opera no segmento de capacitação de agentes públicos há mais de uma década, tendo treinado mais de 20.000 profissionais por meio de cursos presenciais e online em diversos estados, como Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Bahia e Pará. A empresa também é responsável pela gestão da plataforma EGO, que tem como objetivo transformar as Escolas de Governo das Prefeituras e as Escolas do Legislativo das Câmaras Municipais em ferramentas relevantes para capacitações a distância (EAD) e para fornecer suporte técnico especializado. A CEAP Brasil foca na seleção e apresentação de professores e palestrantes renomados na área, oferecendo metodologias e materiais exclusivos, além de recursos tecnológicos que contribuem para uma melhor absorção dos conteúdos. Esses cursos são realizados em ambientes adequados, com o objetivo de promover a especialização e o contínuo aprimoramento dos conhecimentos de seus clientes. Além disso, conforme o §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a reconhecida especialização do evento e da empresa organizadora (CEAP Brasil) se baseia em sua experiência prévia, comprovada por atestados de entidades do setor público, conforme o Atestado de Capacidade Técnica incluído na proposta comercial. Quanto à justificativa de preço para contratações sem licitação, de acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se que os valores apresentados na proposta comercial estão em consonância com os praticados pela empresa em capacitações semelhantes realizadas anteriormente, como evidenciado no levantamento de mercado.

Do Fundamento Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O contrato administrativo terá vigência de 03 meses, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Tais Fernanda Trombetta

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. Responsável: Emanuele Arend

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II -** As peculiaridades do caso concreto;
 - III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei*

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Ipirá (www.ipira.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ipirá/SC, 30 de janeiro de 2025.

Emanuele Arend

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.